



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

ALYSSON HIAGO DA SILVA GOMES

**UM ESTUDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PAGOS POR UMA AUTARQUIA
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E AS POSSÍVEIS CAUSAS DOS
PAGAMENTOS ATRASADOS NAS FATURAS DOS SERVIÇOS DE CONTRATOS
CONTINUADOS**

**CAMPINA GRANDE
2018**

ALYSSON HIAGO DA SILVA GOMES

**UM ESTUDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PAGOS POR UMA AUTARQUIA
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E AS POSSÍVEIS CAUSAS DOS
PAGAMENTOS ATRASADOS NAS FATURAS DOS SERVIÇOS DE CONTRATOS
CONTINUADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Administração pela Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração. Área de concentração: Administração Financeira.

Orientadora: Prof.^a Ma. Kaline Di Pace Nunes

**CAMPINA GRANDE
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G633u Gomes, Alysson Hiago da Silva.

Um estudo dos encargos financeiros pagos por uma autarquia federal de Campina Grande e as possíveis causas dos pagamentos atrasados nas faturas dos serviços de contratos continuados [manuscrito] / Alysson Hiago da Silva Gomes. - 2018.

31 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Profa. Ma. Kaline Di Pace Nunes, Departamento de Administração e Economia - CCSA."

1. Encargo Financeiro. 2. Fatura de serviço. 3. INSS. 4. Administração pública. 5. Contratos administrativos. I. Título

21. ed. CDD 658.15

ALYSSON HIAGO DA SILVA GOMES

UM ESTUDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PAGOS POR UMA AUTARQUIA
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E AS POSSÍVEIS CAUSAS DOS PAGAMENTOS
ATRASADOS NAS FATURAS DOS SERVIÇOS DE CONTRATOS CONTINUADOS

Artigo, apresentado ao Curso de
Administração da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Administração.

Área de concentração: Administração
Financeira

Aprovada em: 23/11/2018.

BANCA EXAMINADORA

Kaline Di Pace Nunes

Prof.^a. Ma. Kaline Di Pace Nunes (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Larissa Ataíde Martins Lins Bezerra

Prof. Dra. Larissa Ataíde Martins Lins Bezerra
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Joyce Aristercia Siqueira Soares

Prof. Ma. Joyce Aristercia Siqueira Soares
Faculdade Rebouças de Campina Grande

Aos que me rodeiam, pelos conselhos, incentivos
e ajuda, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus onipotente, onipresente e onisciente que guia os passos daqueles que nele crê e que nele vive.

À professora Ma. Kaline Di Pace Nunes, pela nobre orientação dada para conclusão deste artigo, com toda a paciência e experiência de professora, me ajudou a dá mais um passo para o futuro.

Aos meus familiares, independentemente do grau de parentesco, pois eles são o meu abrigo nas horas boas e principalmente nas mais difíceis, em especial ao meu pai e minha mãe, que são o alvo para qualquer coisa que eu faço de bom na minha vida.

Um carinho especial a minha namorada, e futura esposa, Iara de Farias Lima pelo fortalecimento espiritual que até então vem me dado desde que a conheci, merece todo o mérito para a conclusão deste trabalho árduo, porém proveitoso, onde sempre esteve comigo em praticamente tudo que eu precisei fazer para que as coisas ocorressem bem.

Aos meus amigos, todos, sem exceção, por ter criticado construtivamente o meu trabalho e também por aqueles que, indiretamente, me motivou para seguir até o final deste curso.

Aos servidores do INSS/Gerência Executiva Campina Grande, por terem acreditado no meu potencial e ter dado a oportunidade de viver umas das mais marcantes experiências acadêmicas e profissionais já partilhadas por minha pessoa, muito gratificante fazer parte, mesmo que temporariamente, de uma das instituições mais nobres do âmbito federal.

Aos funcionários da Universidade Estadual da Paraíba, sem especificar hierarquias, cargos ou funções, que fazem com que esse mundo acadêmico local em que vivem, não parem de funcionar, muita das vezes, por amor ao trabalho.

A todos que não foram lembrados neste curto e sincero texto, o muitíssimo obrigado!

“Cuidado com as pequenas despesas. Um pequeno vazamento afundará um grande navio”

- Benjamin Franklin

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 CONCEITO SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9
2.2 CONCEITO SOBRE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11
2.3 A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	12
2.4 INADIMPLENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	13
3 METODOLOGIA.....	15
3.1 QUANTO AOS DADOS	15
3.2 QUANTO À ABORDAGEM.....	15
3.3 QUANTO À NATUREZA DA PESQUISA	15
3.4 QUANTO AOS OBJETIVOS	16
3.5 QUANTOS AOS PROCEDIMENTOS	16
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
4.1 PLANILHA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DO INSS/GERÊNCIA CAMPINA GRANDE, DO ANO DE 2017.....	17
4.2 POSSÍVEIS CAUSAS PARA OS ATRASOS NOS PAGAMENTOS	23
4.3 PLANO DE MELHORIAS PARA ADEQUAÇÃO	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS	27

UM ESTUDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PAGOS POR UMA AUTARQUIA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E AS POSSÍVEIS CAUSAS DOS PAGAMENTOS ATRASADOS NAS FATURAS DOS SERVIÇOS DE CONTRATOS CONTINUADOS

Alysson Hiago da Silva Gomes*

Kaline Di Pace Nunes**

RESUMO

Atrasos no pagamento de fatura, em regra, produzem para o indivíduo um custo adicional no seu orçamento familiar, originário da cobrança de multa e juros, denominados de encargos financeiros. Em conceitos básicos, a multa é a sanção pecuniária fruto do desrespeito do prazo de vencimento compactuado; o juro é a remuneração paga pelo “empréstimo” do dinheiro. Esse pagamento de encargos também pode ocorrer na Administração Pública diante de fatores externos ou internos que culminem nos pagamentos de faturas de serviços continuados fora do prazo correto. A presente pesquisa se justifica dado aos valores que a União paga no que se refere a encargos financeiros advindos de pagamentos em atrasos de faturas. O presente artigo objetiva verificar como um estudo dos encargos financeiros pagos e como tal informação pode ajudar a explicitar as possíveis causas quanto aos pagamentos em atraso das faturas compactuadas por contratos de serviço contínuo. A metodologia foi de caráter quantitativo, enfatizando os processos que acarretam encargos financeiros pagos pela autarquia federal, além de pesquisa bibliográfica, contextualizando o tema proposto para uma melhor análise. Após a coleta dos dados, pode-se fazer a quantificação das faturas pagas dentro e fora do prazo, além de identificar quais os problemas culminam nas liquidações das faturas de serviços continuados em datas divergentes com o prazo correto. O artigo pode ser aplicado a qualquer outra autarquia federal da Previdência Social que passe pelo mesmo problema, visto que atrasos no pagamento de faturas pode ser uma falha comum a outros órgãos da administração pública.

Palavras-Chave: Encargo Financeiro. Fatura de serviço. INSS. Administração pública. Contratos administrativos

1 INTRODUÇÃO

No atual e agitado mundo moderno, em que os indivíduos vivem cheios de compromissos, de atribuições e de problemas, muitos deles deixam de realizar, dentro do prazo de vencimento, o pagamento de faturas como de: energia elétrica, água, telefone, cartão de crédito, TV por assinatura, condomínio, etc. Esses atrasos no pagamento de fatura, em regra geral, produzem um custo adicional no seu orçamento familiar, originário da cobrança de multa e juros, denominados de encargos financeiros. Em conceitos básicos, a multa é a

*Aluno de Graduação em Administração na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.

E-mail: alyssonhiagogomesadm@gmail.com

** Professora Orientadora, Mestra em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

E-mail: kalinedipace@hotmail.com

sanção pecuniária fruto do desrespeito do prazo de vencimento compactuado; o juro é a remuneração paga pelo “empréstimo” do dinheiro. Tais atrasos também podem ocorrer na Administração Pública diante de fatores externos ou internos que culminem nos atrasos nos pagamentos de faturas de serviços continuados, onde os atrasos oneram irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública.

Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, o art. 66 da Lei de Licitações determina que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Administração Pública, parte contratante do contrato administrativo, gera consequências, que se caracterizam como a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária. Destaca-se que os contratos celebrados entre a Administração Pública e empresas prestadoras de serviços têm valores substanciais, portanto, o valor percentual de encargo incide sobre o valor bruto das faturas, então o montante desses encargos se torna preocupante ao erário, visto que é um dinheiro "perdido".

A presente pesquisa se justifica dado aos valores que a União paga no que se refere a encargos financeiros (juros e multas), encargos estes advindos de pagamentos em atrasos de faturas. Sabe-se que só no ano de 2017, segundo o Balanço Geral da União do ano em questão, a conta de multas administrativas foi fechada em R\$ 1.936.000,00 e sua conta de juros e encargos de mora em torno de R\$ 81.145.000,00. Uma das formas de diminuição desta perda de dinheiro com juros e multas é o controle interno, visto como um meio de se garantir a efetividade da gestão pública. Não sem razão, a unidade de controle interno, quando existente, juntamente com as demais unidades - setor de compras, ordenador de despesa, setor de licitação, setor de contabilidade, tesouraria etc. - formam a rede de controle interno da entidade para a persecução do objetivo comum.

Em consoante ao que foi exposto anteriormente, o artigo tem por base o seguinte questionamento: **Como um estudo dos encargos financeiros pagos pelo INSS/Gerência Executiva Campina Grande – PB contribui para identificar as possíveis causas dos pagamentos atrasados nas faturas de contratos continuados?**

Percebendo a necessidade e relevância de se aprofundar neste problema tocante ao setor de finanças da referida autarquia federal, o presente artigo tem por objetivo verificar como um estudo dos encargos financeiros pagos e em que tal informação pode ajudar a explicitar as possíveis causas quanto aos pagamentos em atraso das faturas, compactuados por contratos de serviço contínuo como água, energia entre outros.

Este artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução. Na seção seguinte apresentam-se alguns conceitos de Administração Pública Financeira, encargos financeiros, e outras informações complementares ao entendimento do tema. A terceira seção aborda os procedimentos metodológicos adotados, tais como estratégia de pesquisa, coleta e análise dos dados. A quarta seção traz a análise dos dados obtidos. Por fim, as considerações finais, que indicam contribuições teóricas e sugestões de novos estudos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O desenvolvimento a seguir serve de embasamento teórico-científico para aflorar o conhecimento sobre o assunto pertinente ao artigo, no que se refere a: Contratos administrativos; Serviços continuados; relação dos princípios da eficiência e economicidade nos contratos administrativos de serviços continuados firmados pela Administração Pública e o Inadimplemento da Administração Pública.

2.1 CONCEITOS SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antes de entrar de fato no conceito de contratos administrativos, faz-se necessário, para esclarecimento, evidenciar que a expressão Administração Pública é utilizada quando se pretende referenciar o conjunto de entes, bem como as diversas entidades e instituições que fazem parte da função administrativa, sendo que, como objeto essencial do Direito Administrativo, os organismos que a compõem estão inseridos no Poder Executivo, isto inclui as autarquias. De acordo com Justen Filho (2014, p. 266), “a expressão em si comporta dois sentidos, um objetivo e outro subjetivo”, sendo que, “em sentido objetivo a Administração Pública é o conjunto de bens e direitos necessários ao desempenho da função administrativa”, enquanto que, “numa acepção subjetiva, Administração Pública é o conjunto de pessoas, públicas e privadas, e de órgãos que exercitam atividade administrativa”.

A administração pública, aqui tratada como órgãos que exercem atividades administrativas, precisam seguir um processo, no tocante a aquisição de materiais, bens ou serviços, e tais processos são chamados contratos administrativos, que é abordado como:

Os contratos administrativos são as manifestações de vontade entre duas ou mais pessoas visando à celebração de negócio jurídico, havendo a participação do Poder Público, atuando com todas as prerrogativas decorrentes da supremacia do interesse público, visando sempre à persecução de um fim coletivo. Este contrato é regido pelo direito público, sendo inerentes a ele todas as prerrogativas e limitações de Estado. (CARVALHO, 2017, p. 606).

Os contratos administrativos, assim como as compras públicas, são instrumentos para uma boa gestão dos recursos públicos, escassos diante das inúmeras demandas da sociedade. A fiscalização da execução destes é um dever do gestor público, que tem a possibilidade de penalizar a contratada por infrações e também ser penalizada, como pauta do artigo, através do atraso no pagamento desses serviços continuados prestados, fazendo com que os contratos compactuados e executados não tragam o resultado esperado. Os contratos de serviços continuados merecem uma atenção especial no que diz respeito a fiscalização e a penalização, já que envolvem recursos públicos e estes são utilizados para a manutenção e execução do sistema governamental brasileiro.

Meirelles (2002, p.37) conceitua contrato administrativo como sendo o ajuste que a Administração Pública firma com o particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

Com base no texto acima, pode-se perceber que o contrato administrativo é composto por condições estabelecidas pelo próprio órgão público, ou seja, pelo contratante, sendo este o norteador das sanções e penalizações por qualquer inobservância de deveres atribuídos à contratada, contudo, garante ao contratado o direito à aplicação de multa e juros em caso de atrasos em pagamentos de faturas de serviços celebrados em contrato entre ambos.

Os contratos administrativos, via de regra, se originam de licitação. A Constituição 1988 em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes” (BRASIL, 1988). Conforme o exposto, os contratos administrativos são frutos de processos de licitação pública, tal processo se justifica pela Administração Pública objetivar selecionar a proposta mais vantajosa, de relação custo benefício, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia dentre outros princípios fundamentais.

A lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conceitua-se Licitação como procedimento administrativo que:

Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Percebe-se que a licitação é o antecedente necessário do contrato administrativo; o contrato é o conseqüente lógico da licitação. Os contratos são regulados pela Lei de Licitação, em especial nos artigos 54 a 80 e, na omissão desta, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, possuindo características próprias, por subordinar-se a normas que o diferenciam dos contratos celebrados entre particulares, normas estas de direito público.

2.2 CONCEITO SOBRE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Uma das possibilidades do contrato administrativo é a terceirização de serviços continuados, quando há a licitação para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de apoio administrativo, ou seja, atividade-meio, sendo vedada a terceirização de atividades-fim. Exemplos de serviços continuado contratados são: limpeza e conservação, recepção, vigilância, entre outras atividades. Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Art. 15, entende-se como serviço continuado ou prestado de forma contínua:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A terceirização de serviços públicos tem por objetivo o atendimento das necessidades coletivas, com eficiência, descentralizando e privatizando atividades de modo a limitar e reduzir a atuação do Estado que passa a executar atividades de auxílio, coordenação e

fomento, ou seja, as suas atividades-fim. Tal mecanismo é utilizado pela Administração Pública para reduzir o tamanho da máquina estatal, e para diminuir custos, e obter produtos mais aperfeiçoados, promovendo o aumento de produtividade. Cabe acrescentar que a terceirização de determinadas atividades na Administração Pública permite que o ente estatal possa se dedicar com maior afinco às atividades que lhe são peculiares.

2.3 A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Constituição da República (1988) determinou como regra a obrigatoriedade do processo licitatório para toda administração pública, direta, indireta e fundacional nos termos do seu artigo 37, inciso XXI, visando alcançar a proposta mais vantajosa financeiramente e tecnicamente para os interesses da administração no âmbito de suas contratações. Nesse contexto, destacam-se os princípios da eficiência e da economicidade no que se refere às licitações e aos contratos formalizados pela administração pública. Isso porque tais princípios zelam, respectivamente, por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

Como bem enfatizam Pereira e Spink (2006), é necessário introduzir noções de qualidade, produtividade, resultados, responsabilidade dos funcionários, entre outras, na administração pública brasileira. Sendo assim, a ideia de se utilizar os recursos públicos de forma racionalizada, canalizando sempre a forma mais eficiente e a econômica na execução dos contratos e nos cumprimentos das cláusulas destes, deve ser colocada como prioridade nas execuções dos serviços públicos. Em complemento, Abrucio (2007, p.82) ressalta que a ênfase no princípio da eficiência pode otimizar os recursos à disposição do Estado e dos cidadãos, além de reduzir os gastos governamentais.

No que tange à sua aplicação, observa-se que o princípio da eficiência deve ser observado ao longo de todo o processo de contratação realizado pela administração. O contrato administrativo deve satisfazer as necessidades em razão das quais foi assinado, sendo vantajosa a aplicação dos recursos públicos nesse convênio entre contratante e contratada. Assim sendo, os meios pelo qual o Poder Público utiliza ao contratar devem ser otimizados, de maneira que se obtenha o fim almejado pela administração, e que não haja desperdício de recursos.

Além do princípio da eficiência, cabe-se conceituar o já consagrado princípio da economicidade. Como correlato, o mesmo busca a proposta mais vantajosa e com a

necessidade de a administração otimizar a aplicação dos seus recursos. De acordo com Araújo e Rodrigues (2012), o princípio está disposto na Constituição 1988 por meio de seu Art. 70, caput, e a fiscalização de sua observância compete aos órgãos internos e externos de controle da atividade financeira da administração.

O conceito de economicidade determina a otimização na articulação dos meios financeiros, e pode ser considerado como um dos vetores fundamentais para a verificação da boa ou eficiente administração. Tal concepção associa-se à ideia fundamental de obter o melhor resultado estratégico possível a partir de determinada alocação de recursos econômico-financeiros, em dado cenário socioeconômico.

Cabe aos envolvidos nos processos de licitação, setor de logística, e do setor de finanças, responsável pelos pagamentos, analisar as variáveis envolvidas no tocante aos custos e se os processos estão sendo coniventes com os princípios constitucionais norteadores: eficiência e economicidade.

2.4 INADIMPLENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei 8.666/93 criou mecanismos de reação aos eventos de inadimplemento da Administração. Muitos dos mecanismos trazidos por essa lei, vinda como regulamentação, não inovaram em relação aos já existentes e aplicáveis aos contratos em geral. Por exemplo, em matéria de correção monetária e juros de mora (ferramentas para que as quantias devidas pela Administração mantenham seu valor ao longo do tempo),

Conforme dispôs o artigo 78, inciso XV, da lei supracitada, o contratado apenas terá a faculdade de suspender o cumprimento de suas obrigações – prestação de serviços, realização de obras entre outros – caso a Administração atrase os pagamentos devidos por tempo superior a 90 dias. Apesar de, por um lado, ter restringido um direito que é mais amplo no âmbito dos contratos entre particulares, por outro lado, tal artigo não ignorou a exceção de contrato não cumprido, assegurando mais um mecanismo de reação à inadimplência da Administração – neste caso, buscando evitar que o contratado seja “penalizado” ou prejudicado no cumprimento de suas obrigações, em razão do inadimplemento da Administração.

Não foi sem razão a preocupação do legislador em regular diversos tópicos relativos ao tema do inadimplemento da Administração Pública. Afinal, a expectativa de que as obrigações contratuais sejam cumpridas é, certamente, um dos pressupostos do interesse do

particular em firmar um contrato com a Administração Pública. Por isso, se a Administração, parte contratante de um contrato administrativo, deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente a de efetuar os pagamentos devidos ao contratado, é fundamental que existam mecanismos satisfatórios para resolver esse problema.

O artigo 40 da Lei nº 8.666/93 estabelece os requisitos que devem estar presentes no edital do procedimento licitatório e, conseqüentemente, deverão fazer parte das cláusulas quando da formalização do contrato administrativo, porém, é comum que o edital não preceitue penalidades aplicáveis à Administração em caso de não cumprimento, por ela, do prazo fixado contratualmente para pagamento. Assim, nos termos do inciso XIV, alínea “c”, do artigo supracitado, o edital da licitação deve conter a imposição de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do adimplemento até o efetivo pagamento. Entretanto, em que pese as empresas licitantes devam observar tal requisito quando da formulação do contrato administrativo, caso não conste, não implica dizer que a Administração não possa vir a ser demandada judicialmente a fim de recompor a perda da moeda. No mesmo sentido, o doutrinador Justen Filho (2002, p. 381/382) diz que “preleciona que, sendo o edital omissivo quanto às penalidades aplicáveis à Administração, por seu descumprimento contratual, pode ser submetida a responsabilização por seus atos ilícitos, contratuais ou não.”

É pacífica na doutrina e jurisprudência a possibilidade de se pleitear, em razão do inadimplemento contratual pela Administração Pública, a aplicação de determinadas penalidades, mesmo que não haja previsão contratual, sendo elas: juros, correção monetária e eventuais perdas e danos, se for o caso, com base nos artigos 395 e 402 a 406 do Código Civil. Ou seja, sendo omissivo o edital ou o contrato administrativo, a empresa contratada pode provocar judicialmente a Administração, caso não haja possibilidade de acordo, para exigir a recomposição dos valores, sendo plenamente possível pleitear, ao menos, a incidência de correção monetária e juros, posto que a Administração não pode se enriquecer ilicitamente às custas do prejuízo de seus contratados. A esse respeito, ensina o doutrinador Motta (2005, p.349), em sua obra, que “são conseqüências do atraso de pagamento pela Administração Pública: a obrigatoriedade de indenização que inclui: juros, correção monetária e perdas e danos.” Portanto, para o referido doutrinador, a Administração Pública tem o dever de cumprir a obrigação assumida no prazo pactuado e, não o fazendo, está sujeito ao dever de indenizar por perdas e danos a parte prejudicada.

3 METODOLOGIA

3.1 QUANTO AOS DADOS

Os dados foram extraídos do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. Dentre várias funções do sistema, pode estacar: permitir o controle da dívida interna e externa, bem como o das transferências negociadas; permitir o acompanhamento e a avaliação do uso dos recursos públicos; e proporcionar a transparência dos gastos do Governo Federal. Em específico, foram analisadas as movimentações de recursos no Instituto Nacional do Seguro Social, no que se refere a pagamentos das faturas advindas das prestações de serviços continuados realizados por terceiros. O rol de pagamentos analisados foi de um exercício financeiro: de janeiro/2017 a setembro/2017, contabilizando os valores das faturas, o montante de encargos financeiros pagos no exercício, além das datas de entrega das referidas no setor responsável pelo pagamento, até a sua liquidação.

3.2 QUANTO À ABORDAGEM

A pesquisa mostrou-se como sendo quantitativa, isso quer dizer que os dados foram extraídos e analisados através de números, estatísticas entre outras formas. Prodanov e Freitas (2013, p.69) reiteram que:

O pesquisador se limita à descrição factual da amostra ou daquele evento, ignorando a complexidade da realidade social. Pesquisa quantitativa: considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.).

Os dados quantificados e analisados partiram da extração do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, em específico, das contas de multas e juros referente aos pagamentos das faturas de serviços continuados.

3.3 QUANTO À NATUREZA DA PESQUISA

Com base no que foi estudado e analisado, chegou-se à conclusão que a pesquisa foi

de caráter aplicado, com o objetivo de gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais. Thiollent (2009, p. 36) afirma que a pesquisa aplicada se concentra em torno dos problemas presentes nas atividades das instituições, organizações, grupos ou atores sociais. Está empenhada na elaboração de diagnósticos, identificação de problemas e busca de soluções. Respondem a uma demanda formulada por “clientes, atores sociais ou instituições”.

3.4 QUANTO AOS OBJETIVOS

Com base nos objetivos, é possível classificar as pesquisas em três grupos: exploratória, descritiva e explicativa. Com base no conteúdo apresentado foi entendido que a pesquisa é explicativa, onde este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2007). Ou seja, este tipo de pesquisa explica o porquê das coisas através dos resultados oferecidos. Segundo Gil (2007, p. 43), uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

3.5 QUANTOS AOS PROCEDIMENTOS

A pesquisa bibliográfica, utilizada no processo de contextualização do tema deste artigo, é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. O trabalho científico iniciou-se com uma pesquisa bibliográfica, onde permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32). Sendo assim, a pesquisa bibliográfica serve para dá um entendimento ao leitor sobre o tema proposto, e conhecer os assuntos pertinentes a responder sobre o problema de pesquisa, além de referências teóricas no tocante à Administração Financeira, Licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 PLANILHA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DO INSS/GERÊNCIA CAMPINA GRANDE, DO ANO DE 2017

O Princípio da Eficiência da Administração Pública tem em seu objeto o dever do agente público de executar suas tarefas da maneira mais rápida e com o menor desperdício possível, sempre objetivando atender ao que espera a sociedade em geral. Ao assumir uma função pública deve o agente estar ciente de que assumirá um compromisso com a coletividade de trabalhar para fazer com que se obtenha o melhor resultado possível com os recursos materiais e humanos disponíveis.

O cenário ou os *locus* de pesquisa a fim de estudar o fenômeno-problema do artigo, foi a autarquia federal denominada Instituto Nacional do Seguro Social, com sede em Campina Grande/PB, situada na rua Cel. João Lourenço Porto, 89, Centro. Foram averiguados os processos de pagamentos de todas as faturas de serviços continuados, celebrados por contrato administrativos via Licitações.

Tendo por base a Cláusula Da Liquidação e Do Pagamento, constante no Memorando - Circular Conjunto N°11/CGRLOG/CGOFC/DIROFL/INSS, de 31 de agosto de 2015, a referida cláusula estabelece que:

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA (...).

Em consonância com o problema proposto, foi criada uma Planilha de Execução Orçamentária, com intuito de fiscalizar e controlar o período que compete à entrega da fatura pela Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, desta Gerência executiva, até a liquidação da despesa pela Seção de Orçamento e Finanças através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

As tabelas constam com, respectivamente: os gestores responsáveis pelos contratos celebrados; o número do contrato; o objeto do contrato que caracteriza o serviço continuado prestado; os valores das faturas referente a cada serviço; a data de entrega da fatura pela Seção de Logística, Licitações e Contratos e a data de pagamento feito pela Seção de Orçamento e Finanças. Em complemento, as datas analisadas referente aos pagamentos

efetuados serão comparados com o do memorando citado, que é de a liquidação da fatura ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

Tabela 1 - Faturas pagas no mês de janeiro

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
ANDRÉA	16\2014	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 3.508,30	02/02/17	17/02/17
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 7.879,83	15/02/17	23/02/17
MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	14/02/17	17/02/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 34.629,91	15/02/17	23/02/17
GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 72.918,98	16/02/17	22/02/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 32.257,29	24/02/17	10/03/17
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 3.098,70	13/02/17	17/02/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 173.396,22	03/02/17	13/02/17

Fonte: SIAFI (2018)

Conforme o Memorando supracitado, analisa-se que todos os pagamentos das faturas referente às prestações de serviços no mês de janeiro foram feitas com atrasos, visto que as datas das liquidações extrapolaram o limite do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à fatura, neste caso, corresponde à 07/02/2017, totalizando 100% de faturas pagas fora do prazo.

Tabela 2 - Faturas pagas no mês de fevereiro

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
ANDRÉA	16\2014	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 5.257,55	14/03/17	24/03/17
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 7.639,56	20/03/17	24/03/17
MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	27/04/17	02/05/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 31.242,94	16/03/17	24/03/17
GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 73.032,56	09/03/17	15/03/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 32.257,30	24/03/17	30/03/17
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 2.626,50	14/03/17	24/03/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 173.396,23	06/03/17	15/03/17

Fonte: SIAFI (2018)

Levando em consideração o prazo-limite de pagamento das faturas dentro do prazo, vê-se que o mês de fevereiro também contabilizou 100% dos pagamentos em atraso, onde o último dia para o pagamento ser feito de forma que não acarrete encargos era 07/03/2017,

Tabela 3 - Faturas pagas no mês de março

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
ANDRÉA	16\2014	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 4.400,54	31/03/17	13/04/17
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 10.338,95	13/04/17	04/05/17

MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	27/04/17	09/05/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 34.378,84	18/04/17	04/05/17
GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 73.126,39	20/04/17	02/05/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 32.257,30	20/04/17	02/05/17
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 2.458,90	18/04/17	02/05/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 173.396,23	04/04/17	17/04/17

Fonte: SIAFI (2018)

A data-limite para as faturas referente ao mês de março é 07/04/2017. Comparando-a com as datas dos pagamentos, vê nesse 3º (terceiro) mês, a continuação dos atrasos nas liquidações por completo, totalizando, mais uma vez, 100% de faturas sujeitas a encargos financeiros.

Tabela 4 - Faturas pagas no mês de abril

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
ANDRÉA	16\2014	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 4.859,34	04/05/17	24/05/17
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 7.984,87	17/05/17	24/05/17
MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	16/05/17	24/05/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 29.263,98	19/05/17	24/05/17
GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 71.032,66	24/05/17	02/06/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 32.257,29	22/05/17	24/05/17
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 2.604,10	15/05/17	24/05/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 173.396,23	08/05/17	24/05/17

Fonte: SIAFI (2018)

Sem muita diferença, as faturas do mês de abril também não obtiveram êxito quanto a pagamentos dentro do prazo, onde tais liquidações extrapolaram a data-limite de 05/05/2017, fazendo com que o 4º (quarto) mês do exercício do ano 2017, deixe também a desejar no tocante a eficiência nos pagamentos e por fim, contabilizando 100% de pagamentos em atraso novamente.

Tabela 5 - Faturas pagas no mês de maio

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 10.472,49	09/06/17	26/06/17

MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	05/06/17	13/06/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 31.522,22	09/06/17	26/06/17
GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 71.253,02	19/06/17	26/06/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 32.257,30	04/07/17	03/08/17
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 2.192,70	12/06/17	29/06/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 171.002,29	02/06/17	07/06/17

Fonte: SIAFI (2018)

No referido mês, houve uma suave melhora quanto aos demais até então analisados: apresentou um pagamento dentro do prazo estimado, prazo este de 07/06/2017. Totaliza-se neste mês 85,72% de pagamentos de faturas sujeitas a encargos e 14,28% referente à única fatura paga dentro do limite.

Tabela 6 - Faturas pagas no mês de junho

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
ANDRÉA	16\2014	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 7.311,81	05/07/17	09/08/17
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 10.748,97	14/07/17	03/08/17
MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	10/07/17	11/08/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 29.019,14	13/07/17	27/07/17
GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 71.242,62	12/07/17	13/07/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 32.257,30	26/07/17	10/08/17
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 2.444,70	01/08/17	11/08/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 171.002,29	05/07/17	25/07/17

Fonte: SIAFI (2018)

No mês de junho, após análise, retorna os 100% de faturas pagas em atraso, visto que a última data de pagamento das faturas deste, sem que acarrete encargos, é 07/07/2017 e não tem alguma data de pagamento que se encaixe antes deste prazo.

Tabela 7 - Faturas pagas no mês de julho

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
ANDRÉA	16\2014	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 6.341,47	18/08/17	31/08/17
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 9.235,00	11/08/17	15/08/17

MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	08/08/17	15/08/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 23.511,53	28/08/17	19/09/17
GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 71.236,02	08/08/17	10/08/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 32.257,30	24/08/17	31/08/17
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 2.195,80	11/08/17	15/08/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 171.002,29	28/07/17	10/08/17

Fonte: SIAFI (2018)

O mês de julho segue o mesmo fluxo negativo: retoma os 100% de faturas pagas em atraso, pois o dia de pagamento máximo é 07/08/2017.

Tabela 8 - Faturas pagas no mês de agosto

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
ANDRÉA	16\2014	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 5.287,84	01/09/17	19/09/17
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 10.551,84	18/09/17	20/09/17
MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	14/09/17	19/09/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 27.533,86	19/09/17	21/09/17
GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 71.327,88	21/09/17	22/09/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 31.355,48	21/09/17	25/09/17
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 2.193,60	18/09/17	20/09/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 240.005,67	28/08/17	31/08/17

Fonte: SIAFI (2018)

No mês de agosto, retorna-se o número de uma fatura paga dentro do prazo, deixando as demais, sete ao todo, novamente dentro do rol de pagamentos em atraso. A data-limite do mês subsequente a do lançamento é de 08/09/2017, configurando novamente, 12,50% de faturas pagas até a referida, e 87,50% pagas em datas a frente.

Tabela 9 - faturas pagas no mês de setembro

GESTOR	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR	LOGÍSTICA	PAGAMENTO
ANDRÉA	16\2014	ÁGUA E ESGOTO	R\$ 6.117,92	17/10/17	06/11/17
GIOVANNI	12\2016	CORREIOS	R\$ 7.795,97	17/10/17	09/11/17
MAGNOLIA	37\2016	ELEVADORES	R\$ 1.424,92	17/10/17	03/11/17
ANDRÉA	15\2014	ENERGIA BORBOREMA	R\$ 26.463,41	24/10/17	06/11/17

GIOVANNI	40\2014	LIMPEZA	R\$ 71.268,52	17/10/17	03/11/17
ELIANE	31\2016	PREDIAL	R\$ 31.130,02	31/10/17	
ELIANE	05\2012	REPROGRAFIA	R\$ 2.319,60	01/11/17	06/11/17
MAGNOLIA	39\2016	VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 179.982,20	03/10/17	10/10/17

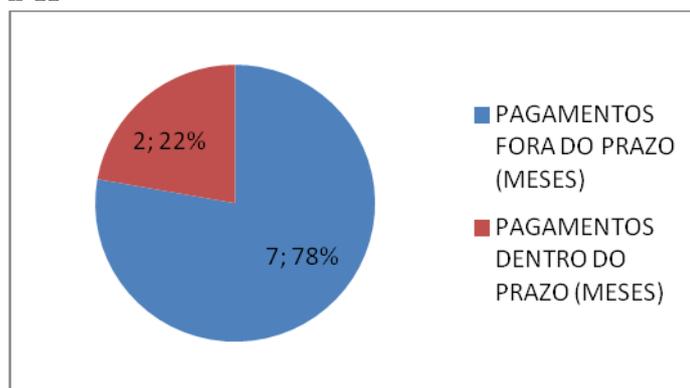
Fonte: SIAFI (2018)

Retomando os índices negativos, o mês de setembro contabiliza 100% de faturas liquidadas longe da data correta, que é 06/10/2017, onde os pagamentos das faturas, em sua totalidade, referente às prestações de serviços no mês de setembro, extrapolaram o limite do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à fatura.

Conforme pode-se observar nas tabelas acima, com relação aos contratos continuados vigentes com as empresas prestadoras de serviço, reiteradamente a Gerência Executiva do INSS em Campina Grande não está cumprindo com os prazos estabelecidos no Memorando-Circular Conjunto nº 11 /CGRLOG/CGOFC/DIROFL/INSS, de 31 de agosto de 2015, haja vista que os pagamentos não estão ocorrendo de acordo com o regime de competência (até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura);

O gráfico a seguir mostra, em gráfico, o percentual de meses em que houve pagamento de, no mínimo, uma fatura dentro do prazo, e as demais fora do prazo.

Gráfico 1 - Percentual de pagamentos dentro e fora do prazo correto determinado pelo Memorando-Circular Conjunto nº11



Fonte: Autor (2018)

Nesta seara, os piores resultados foram alcançados na competência de janeiro/2017, fevereiro/2017, março/2017, abril/2017, junho/2017, julho/2017 e setembro/2017, onde todas as faturas foram pagas fora do prazo, totalizando 100%. Por outro lado, os meses em que uma única fatura foi paga dentro do prazo estipulado foram: maio/2017 e agosto/2017, ficando

ainda assim muito distante do razoável e do efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos no ato normativo supracitado.

Ao todo, os encargos financeiros acumulados devidos esses atrasos mensais, em 2017, no INSS/Gerência Executiva Campina Grande, foram de R\$ 1.463,06 de juros e R\$ 9.222,65 em multas, em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do exercício financeiro analisado, constatando que os atrasos culminaram em encargos financeiros ao erário público.

É possível observar ainda nas tabelas acima que na liquidação da maioria das despesas houve um lapso temporal muito alto em relação à data de cadastro das Autorizações de Pagamento – AP's no Sistema APWEB pela Seção de Logística, e o efetivo pagamento das despesas através do SIAFI pela Seção de Orçamento e Finanças, variando de 04 (quatro) até 34 (trinta e quatro) dias para as despesas continuadas, dificultando ainda mais o fiel cumprimento ao regime de competências.

4.2 POSSÍVEIS CAUSAS PARA OS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Os contratos continuados da Gerência Executiva do INSS em Campina Grande foram, em sua maioria, celebrados em data anterior à emissão do Memorando-Circular Conjunto nº 11 /CGRLOG/CGOFC/DIROFL/INSS, de 31 de agosto de 2015, sendo utilizadas naquela ocasião as minutas-padrão de editais de licitação vigentes à época, não alteradas ainda conforme o referido ato normativo.

Aparentemente não houve à época da emissão do referido Memorando a ciência de seu teor pelos gestores de contratos administrativos da Seção de Logística, não havendo, portanto, a adequação dos contratos continuados vigentes quando das suas prorrogações / repactuações, e tampouco foram adequadas as novas contratações aos prazos estabelecidos no citado ato normativo, ficando aqui demonstrado um explícito lapso da Administração acerca da inobservância e do efetivo cumprimento deste ato normativo, bem como uma flagrante ausência de um Programa de Educação Continuada para os servidores atuantes na área de Logística, Licitações e Contratos, uma vez que apenas após um lapso de mais de 02 anos da emissão deste ato normativo é que os colaboradores gestores de contratos tiveram conhecimento sobre seu teor.

Acerca da possibilidade de ocorrência em erro da Administração no tocante ao cumprimento dos prazos previstos no regime de competência da liquidação das despesas, é relevante salientar que a Seção de Logística passou nos últimos anos por sérias dificuldades

de composição de um quadro estável de gestores para a referida Seção, haja vista que desde o final do exercício 2015, e ainda durante vários meses do exercício 2016, período imediatamente posterior à emissão do referido Memorando, a Seção de Logística esteve sem Gestor titular designado para a função, chegando a ser designado um Gestor no segundo semestre de 2016, que após poucos meses, a pedido, foi dispensado desta Função Gratificada, somente tendo sido designado um Gestor titular para a Chefia desta Seção em meados do ano de 2017, o qual permanece nesta função até os dias atuais.

Diante do exposto, tais dificuldades relativas à possibilidade de uma dedicação maior (ou exclusiva) à gestão propriamente dita na Seção de Logística por seu Gestor designado, e sendo esta uma Seção que abarca dentro de si diversas áreas em uma única Seção (logística, licitações, contratos administrativos, engenharia e patrimônio imobiliário, gestão documental, transportes, almoxarifado, TIC, etc.), mesmo este Gestor tendo demonstrado cotidianamente uma grande dedicação na busca de soluções às diversas demandas que lhe são atribuídas, certamente esta dificuldade de exercer sua função de Gestor com “exclusividade” contribuíram sobremaneira para a não alteração dos contratos continuados vigentes aos prazos estabelecidos no Memorando emitido desde o ano de 2015.

Acerca do imenso lapso temporal observado entre o cadastramento das AP's no APWEB pela Seção de Logística e o efetivo pagamento das despesas através do SIAFI pela Seção de Orçamento e Finanças, pode-se inferir através da observação de algumas ocorrências durante o exercício 2017, como eventual atraso na aprovação do crédito orçamentário, para disponibilização dos recursos com fins à liquidação das despesas contratuais, provocado por alguns momentos de contingenciamento orçamentário, o que ocasionou em alguns momentos do ano o atraso de até 60 dias para o pagamento das despesas continuadas;

Pode-se adicionar como fator, a falta de proatividade na fiscalização, por parte dos respectivos gestores de contratos, para com a empresa contratada, no que se diz respeito à apresentação da Nota Fiscal / Fatura para a Seção de Logística em tempo hábil, uma vez que por falha na organização interna das empresas contratadas, não é incomum a apresentação destes documentos pelas empresas fora dos prazos estipulados.

4.3 PLANO DE MELHORIAS PARA ADEQUAÇÃO

Diante do que foi identificado como falhas que culminaram nos pagamentos das faturas em atraso, foi proposto um plano de melhorias que envolvia a retificação dos contratos administrativos com datas divergentes dos memorando, considerando o aviso prévio às

empresas envolvidas, além de mudanças na rotina da Gerência Executiva, no tocante ao processo de envio, recebimento e pagamento das faturas advindas das prestações de serviços continuados, levando também em consideração o servidor ou setor responsável pela execução do plano e o prazo de aplicação. Segue o plano de melhorias:

1. Realização de Reuniões com todas as empresas que possuem contratos continuados com a Gerência Executiva do INSS em Campina Grande para informar-lhes acerca das alterações nos prazos estabelecidos nestes contratos para adequação ao Memorando-Circular Conjunto nº 11 /CGRLOG/CGOFC/DIROFL/INSS, de 31 de agosto de 2015.

Responsável	Prazo
Gerente Executivo do INSS em Campina Grande / Chefe da Seção de Orçamento e Finanças / Gestores administrativos dos contratos continuados	Dezembro/2017

2. Readequação imediata de todos os contratos continuados vigentes nesta Gerência Executiva para atendimento aos prazos estabelecidos no Memorando-Circular Conjunto nº 11 /CGRLOG/CGOFC/DIROFL/INSS, de 31 de agosto de 2015, com a aditivação de todos os contratos pendentes de adequação.

Responsável	Prazo
Gestores administrativos dos contratos continuados	Março/2018

3. Elaboração de Projeto de Capacitação presencial com o objetivo de promover uma atualização dos conhecimentos (legislação e normativos) acerca da gestão de contratos administrativos na Administração Pública, modalidades de licitação, entre outros temas correlatos, a ser ofertada aos servidores da Seção de Logística que atuam como gestores dos contratos, bem como aos demais servidores que porventura possam atuar como gestores de contratos, devendo esta capacitação ser contabilizada para o indicador “Capacita GEX”.

Responsável	Prazo
Seção de Operação e Gestão de Pessoas/Gerência Executiva Campina Grande	Maio/2018

4. Designação de um servidor para assumir o encargo de Chefe Substituto da Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia da GEX Campina Grande/PB, devendo este ser indicado pelo Chefe titular da Seção de Logística.

Responsável	Prazo
--------------------	--------------

Chefe da Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia e Gerente Executivo do INSS em Campina Grande-PB	Janeiro/2018
---	--------------

5. Acompanhamento pelos gestores administrativos dos contratos continuados do prazo (5º dia útil após o dia 19 de cada mês) para a apresentação ao INSS, pelas empresas contratadas, da Nota Fiscal / Fatura do mês em curso, devendo ser oficiada a empresa no caso de descumprimento deste prazo.

Responsável	Prazo
Gestores administrativos dos contratos continuados	Março/2018

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consoante ao que foi exposto anteriormente, o artigo tem por base o seguinte questionamento: Como um estudo dos encargos financeiros pagos pelo INSS/Gerência Executiva Campina Grande – PB contribui para identificar as possíveis causas dos pagamentos atrasados nas faturas de contratos continuados?

Tendo como norte esta pergunta, percebe-se que o objetivo do artigo foi alcançado, visto que os processos envolvidos de pagamento das faturas foram analisados, através de extração dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira, o qual é utilizado pelo INSS/Gerência Campina Grande, autarquia federal. Após a coleta dos dados, pode-se fazer a quantificação das faturas pagas dentro e fora do prazo, além de identificar quais os problemas culminam nas liquidações das faturas de serviços continuados em datas divergentes com o prazo correto.

Outrossim, foi proposto um plano de melhorias nas rotinas dos gestores dos contratos administrativos envolvidos no processo de pagamento; readaptações dos contratos administração quanto à data correta para pagamento, até então fora do que é estipulado em Memorando, também como a inserção de fiscalizações constantes nos setores responsáveis, até então, não havia fiscalização interna sobre os pagamentos fora do corretamente estimado.

Sugere-se, com base na análise dos dados, a elaboração de uma nova planilha de execução orçamentária para o ano de 2018, preenchida com as mesmas informações da planilha do ano de 2017 (gestores, números de contratos, objetos de contrato, valores, datas de recebimento da fatura e liquidação da despesa), a fim de comparar o exercício financeiro

analisado, depois de aplicado o plano de melhorias, com o exercício financeiro vigente, para que se tenha o números reais de um possível avanço no tocante a pagamentos dentro prazo e também de melhoras na rotina administrativa que envolve os processos de liquidação.

Obtendo êxito quanto à análise comparativa, o presente artigo pode ser aplicado não apenas no INSS/Gerência Executiva Campina Grande, mas também a qualquer outra autarquia federal da Previdência Social que passe pelo mesmo problema, visto que atrasos no pagamento de faturas pode ser uma falha comum a outros órgãos da administração pública. Ademais, o estudo pode despertar novos conteúdos acerca do tema proposto, melhorando ainda mais o campo da Administração Financeira no âmbito organizacional de primeiro setor e áreas afins.

ABSTRACT

Delays in the payment of invoice, as a rule, ideal for the payment of an additional amount to your family budget, interest collection and interest, called financial charges. In basic sounds, fine is the sanction pecunison fruit of disrespect of the compacted maturity; the fee is paid with the loan. This vendor payment must also be verified in the Public Administration, that is, what is done in the payments of continuous service invoices for the correct term. The present investigation is justified to the amounts that are translated in payments for payments of arrears of invoices. This article aims to verify how a dossier of financial payments and how the information can help explain how payments are made in arrears of bills compacted by continuous service contract. A. It was, in a quantitative way, statistically subordinated, subordinating the processes that use the principles of federal assessment, besides bibliographical research, contextualizing the proposed theme for a better analysis. After collecting the data, it is possible to quantify the invoices within the databases, in addition to identifying the problems that lead to the settlement of the fatalities of continuous services at different times with the correct deadline. The article can be applied to any other Federal Social Security authority that perpetuates the same problem, since delays in the payment of invoices may be a common failure of other public administration bodies.

Keywords: Financial Charge. Service invoice. INSS. Public administration. Administrative contracts

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas**. Rio de Janeiro. 2007, p. 82. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v41nspe/a05v41sp.pdf>>. Acesso em: set. de 2018.

ARAÚJO, Letícia Malta. RODRIGUES, Maria Isabel Araújo. **A relação entre os princípios da eficiência e da economicidade nos contratos administrativos**. ENAP. Revista do Serviço Público - RSP, v. 63, n. 1, p.43-62. Disponível em:<
<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1821/1/A%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os%20princ%C3%ADpios%20da%20efici%C3%Aancia%20e%20da%20economicidade%20nos%20contratos%20administrativos.pdf>>. Acesso em: set. de 2018.

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986. **Unifica os Procedimentos de Execução Orçamentária e Financeira, bem como disciplinar a implantação e o funcionamento do SIAFI**. 22 DEZ 1986. Disponível em:<
https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=category&id=721&Itemid=700>. Acesso em: 12 nov. de 2018.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017. **Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**. 25 MAI 2017. Disponível em:
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017---Hiperlink.pdf>. Acesso em: 28 out. de 2018.

BRASIL. **Balanco Geral da União: Demonstrações Contábeis Consolidadas da União**. Ministério da Fazenda. Brasília, p. 22. 2017. Disponível em: <
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/243309/BGU_2017.pdf/d78aaa06-7907-4175-81d3-075f9cc315e5>. Acesso em: set. de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2007. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: set. de 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**., 21 JUN 1993. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: set. 2018.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. 17 MAR 1964. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: set. 2018.

BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Direito administrativo didático**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. Disponível em: <
https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/74690/Reinaldo_Moreira_Bruno_Direito_Administrativo_Didatico_3_edicao_revista_atualizada_e_ampliada.pdf>. Acesso em: set. de 2018.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª Ed. – Salvador: JusPodvim, 2017, p. 606.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2002, p.32. Disponível em: <
<http://www.revista.ueg.br/index.php/revelli/article/viewFile/2858/1816>>. Acesso em 9 nov. 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 43.

JUSTEN FILHO. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, 9ª ed, 2002, Ed. Dialética, p. 381/382.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p.266.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 37. Disponível em: <
https://www.justocantins.com.br/files/publicacao/20120618233045_direito_administrativo.pdf>. Acesso em: set. de 2018.

MEMORANDO CIRCULAR CONJUNTO 11/CGRLOG/CGOFC/DIROFL/INSS, de 31/08/2015.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações & contratos**. 10ª ed., Ed. Del Rey, 2005, p. 349.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser Gonçalves; SPINK, Peter Kevin. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 2009, p.36.